

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

√ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

Referência

PL/MS n. **369/2022**

VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2014004139

Autuado: RAMILTON FRANCISCO DE ARAÚJO JUNIOR

Crea-MS Interessado

> Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. EMENTA:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA", "Trata-se o presente processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão, alínea a art. 6º da 5.194/66. Notificado em 23/09/2014, por meio da NAI n. 2014004139, o interessado regularizou a falta em 2/10/2014 conforme consta nas folhas 4 e 5. Considerando que o processo deveria ter sido julgado pela CEECAST conforme folha 6, mas foi julgado pela CEEEM em 14/09/2016 conforme folhas n. 7 e 8, com tramitação errada para o Plenário em 7/3/2018 conforme folha n. 18. Considerando que o Autuado recebeu o ofício n. 0534/2017-DAT de 30/3/2017 folha n. 10 e 12, o Autuado apresentou defesa conforme consta nas folhas 14, 15, 16 e 17. Considerando ainda que o Conselheiro Relator Eng. Eletricista Mauro Conti Pereira solicita que o referido processo seja reencaminhado a câmara especializada apropriada conforme consta nas folhas n. 19 e 20. Considerando ainda que na folha 22 a Comunicação Interna de n. 379/2018 - DAT-AIP de 6/12/2018 solicita que seja reencaminhado para a CEECAST, para redistribuição conforme despacho de 7/12/2018. Porém novamente redistribuído para o Conselheiro Mauro Conti Pereira que devolveu o processo conforme folha 23 por motivo de termino de mandato.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Manifestamo-nos pelo arquivamento do AI n. 2014004139, devido a todos os erros processuais relatados conforme Resolução do CONFEA n. 1.008 de 9/12/2004, artigo 47, alínea 7.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE



OERVIÇO I OBEROO I EBERAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Decisão Plenária PL/MS

DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

: √ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

PL/MS n. **370/2022**

Referência : VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2012001742

Autuado: MARIA DO CARMO CUSTODIO MOREIRA

Interessado : Crea-MS

EMENTA: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA", "Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6 alínea "a" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2012001742, lavrado em 5/6/2012, figurando como autuado pessoa física Maria do Carmo Custodio Moreira, por praticar atos privativos de profissional na área de civil, sem contar com a responsabilidade técnica de profissional habilitado. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 - Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 53 distribuição ao conselheiro relator em 5/7/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (5/7/2019) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 5/07/2022.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

: √ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

Referência

PL/MS n. **371/2022**

\/T

VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2017000965

Autuado: CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES

Interessado : Crea-MS

EMENTA: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA", "Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6 alínea "a" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2017000965, lavrado em 9/3/2017, figurando como autuado pessoa física CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES, por praticar atos privativos de profissional na área de agronomia, quando da elaboração de projeto de custeio investimento, conforme cédula rural n. 40/02620-5 (Banco do Brasil). Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 - Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observase à folha de n. 28 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 11/07/2018, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/7/2018) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 11/07/2021.". O Plenário DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

: √ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

PL/MS n. **372/2022**

Referência : VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2017002885

Autuado: MARCOS MARIANO DE SOUZA - MEI

Interessado : Crea-MS

EMENTA: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "NELISON FERREIRA CORREA", "A empresa Marcos Mariano de Souza – MEI foi autuada por possuir em seu objetivo social as atividades de "instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração", e ter realizado serviço em uma clínica médica na cidade de Naviraí/MS, sem possuir registro no CREA-MS (Infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66). O autuado pagou a multa referente ao auto de infração, porém, não regularizou a falta regularizando a empresa no Conselho. Através do protocolo n. 1159320, em 02 de outubro de 2019, o proprietário da empresa que não é profissional do Sistema Confea/CREA, solicita a reanálise do processo e devolução do valor pago pela multa, por entender que a sua empresa não precisa de registro no CREA-MS. Em análise ao processo em tela, verificamos que as atividades desenvolvidas pela empresa, conforme o objeto social (fls. 10), são restritas do profissional engenheiro mecânico, com as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. A prestação de serviço em geral, que envolvem o conhecimento técnico de profissional habilitado e especializado em determinado campo de atuação, visa a proteção da sociedade e economia nas instalações". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento do presente processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

√ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

Referência

PL/MS n. **373/2022**

VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2015001692

Autuado: DJT SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

Crea-MS Interessado

> Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. EMENTA:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "ELÓI PANACHUKI", "Trata-se de processo de Auto de Infração n. 2015001692, lavrado em 24/4/2015, em desfavor da pessoa jurídica DJT Serviços e Manutenções Ltda, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, POR EXERCER ATIVIDADE NA ÁREA DA Engenharia Mecânica, quando da montagem de uma fábrica de ração suína, sito a Rod. Br 163 - Km 609, zona rural no município de São Gabriel do Oeste - MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 11/5/2015, via Aviso de Recebimento (AR) fl. 03; Considerando que o processo foi julgado em 1ª Instância pela CEEEM em 5/4/17 à revelia fl. 06; Considerando que foi encaminhado Ofício n. 2783/17-DAT-P a interessada comunicando da decisão da CEEEM e recebido em 4/12/2017; Considerando que a atuada apresenta defesa ao Plenário deste Conselho, informando com a crise não conseguiu renovar o registro neste Conselho, mas nunca deixou de recolher ART de seus serviços Mesmo a empresa encontrando0se ainda em dificuldades financeiras, para efetuar o pagamento da multa, vimos na obrigação de efetuar novamente nosso registro, tendo ainda contratado um profissional habilitado para responder tecnicamente pela empresa. Anexando o contrato particular de prestação de serviços e várias ART's de serviços fl. 14 a 47; Considerando que em 3/10/2019 o referido processo foi baixado em diligência, solicitando o departamento de registro e cadastro para informar se a empresa efetivou seu registro; Considerando que o departamento de registro informou conforme C.I. n. 063/19 que a empresa efetuou seu cadastro junto ao sistema E-crea, contudo não apresentou os documentos originais em uma unidade do Crea-MS, para conferência dos documentos e andamento do processo de registro, sendo assim a empresa não possui registro junto ao Crea-MS fl. 55; Considerando que o processo foi redistribuído com retorno de diligência em 24/10/2019 ao conselheiro relator , sendo que não houve retorno do referido processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Considerando que em 15/9/22 foi consultado o sistema e-crea para verificar se a empresa efetuou seu registro neste Conselho, sendo que não foi localizado registro da empresa até a presente data.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de infração n. 2015001692 e a manutenção de penalidade em grau máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei n. 5.194/66". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

√ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

Referência

PL/MS n. **374/2022**

VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros;

a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2016000087

Autuado: CLAUDIA KINUE ONISHI

Interessado Crea-MS

> Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. EMENTA:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA", "Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º alínea "B" da Lei 5.194/66, alínea "D" conforme Auto de Infração n. 2016000087, lavrado em 20/01/2016, figurando como autuada a Enga Sanitarista Claudia Kinue Onishi, por exercer atividades estranhas às atribuições descriminadas em seu registro. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 - Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observase à folha de n. 154 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 5/4/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (5/4/2017) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 5/04/2020.". O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

√ Ordinária

Nº: 468

Sessão

O Extraordinária

No:

Decisão Plenária

Referência

PL/MS n. 375/2022

VI - Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 - Relato de Processos - Auto de Infração

Processo n.: 2014002185

Autuado: LUIZ GUILHERME MOREIRA BOABAID

Interessado Crea-MS

> Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. EMENTA:

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) "WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA", "Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º alínea "B" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2014002185, lavrado em 12/3/2014, figurando como autuado o Eng. Agrimensor Luiz Guilherme Moreira Boabaid, por exercer atividades estranhas às atribuições descriminadas em seu registro. Notificado em 5/5/2014, por meio da NAI n. 2014002185, o interessado apresentou defesa em 22/5/2014 conforme consta nas folhas 10 e 11. Considerando que o processo foi julgado pela CEECAST conforme folha 14 e 15, conforme Decisão n. 2368/2015 da CECAST de 2/10/2015. Considerando que o Autuado recebeu o ofício n. 2219/2015-SPO de 6/11/2015 folha n.17, informando da Decisão da CECAST pela manutenção da penalidade. Considerando que o Autuado apresentou defesa conforme folha n. 23 e 24 em 4/1/2016. Considerando ainda que foi distribuída ao Conselheiro Relator Ricardo Comparim em 4/5/2017 conforme folha de instrução (DF) n. 25. Considerando que o Conselheiro Relator Ricardo Comparim relatou solicitando que o processo fosse diligência à CEAP para verificar se o profissional solicitou inclusão de atribuições mediante apresentação de diplomas, conforme folha n. 56. Considerando que o Conselheiro Relator Ricardo Comparim devolveu o processo em 12/12/2019 pelo motivo do término do mandato. Assim sendo, observa-se à folha de n. 28 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 30/10/2020, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (4/5/2017) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 4/5/2020.". O Plenário DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo Arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2022